

Para: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018
CONCURSO PÚBLICO

Prezados Senhores,

Tendo recebido o Edital de Licitação em epígrafe, solicitamos alguns esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta de trabalho, conforme segue:

1) Face ao exposto na letra “b” do subitem 8.1 do Termo de Referência, Anexo II, do Edital, é correto o entendimento de que estará a cargo do Município a designação e o pagamento de pessoal para fiscalização de Provas Objetivas (fiscais de sala e de corredores), considerando que, independentemente disso, a Empresa contratada fará o treinamento dos fiscais e a coordenação da aplicação das provas?

R. Não, conforme previsão contida no Edital, que prevalece sobre o Termo de Referência, a designação e o pagamento de pessoal para fiscalização das provas, será realizado às custas da empresa contratada.

2) Qual a capacidade média de lotação das escolas que serão disponibilizadas para realização das provas?

2.1) Favor indicar a(s) escola(s) que será(ao) utilizada(s) para aplicação das provas?

R. Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Leme, e eventualmente, caso houver necessidade, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, as quais possuem capacidade média de 450 pessoas.

3) Com relação à composição da Prova Objetiva, há exigência de algum conteúdo específico ou competirá à empresa essa designação?

R. Com relação as questões o município exigirá tão somente o que já consta no Edital.

4) Relativamente à Prova Prática, podemos considerar a aplicação dessa prova apenas a um número pré-definido de candidatos como, por exemplo, aos 15 (quinze) primeiros classificados na Prova Objetiva?

R. Não.

5) A letra “e” do subitem 4.1.1 das Obrigações da Contratada, Termo de Referência, Anexo II, do Edital, faz referência ao processo de desidentificação e de identificação de provas. Considerando que as provas deverão ser corrigidas por sistema de leitura ótica, o que dispensa a desidentificação das mesmas, inclusive sendo usado pelo próprio Tribunal de Conta do Estado, podemos desconsiderar a necessidade desse procedimento?

R. Não.

5.1) Se houver necessidade de realização deste procedimento, podemos considerar que o mesmo será realizado na sede da empresa?

R. Não.

5.2) Em caso negativo, é correto o entendimento de que o Município disponibilizará local apropriado e pessoal de apoio para a realização do ato público de identificação das provas?

R. Sim.

6) Qual a estimativa financeira para esta licitação?



R. O município julgará a licitação com base nos preços praticados no mercado os quais devem ser suficientes para o bom desempenho dos trabalhos que busca contratar, cabendo a cada licitante apresentar sua respectiva proposta que será analisada sob as regras existentes na Lei Federal 8.666/93.

Com o propósito de determinar os valores das propostas e, para que haja uma equivalência nos parâmetros de julgamento das mesmas, é importante que os concorrentes sejam informados das respostas dos questionamentos ora efetivados.

Agradecendo e colocando-nos à disposição, aguardamos retorno para que possamos formalizar nossa proposta financeira.

Atenciosamente,

Porto Alegre/RS, 12 de setembro de 2018.


 **MARILDA RODRIGUES BARBOSA**
Analista de Licitações